

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 12 de maio de 2026 – Ano 13 – Número 83

Publicado em 13/05/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 341/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a alínea “c”, inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 07893/2026-2-TC e nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/07/2019; **RESOLVE** autorizar o afastamento, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, da servidora CECÍLIA AIRES DE CASTRO, Coordenadora da Assessoria de Saúde do TCE Ceará, para participar do “Exame de Suficiência em Medicina Paliativa - 2026”, promovido pela Associação Médica Brasileira, a ser realizado em São Paulo/SP, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 342/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar pública a não manifestação de interesse dos candidatos abaixo elencados, convocados por meio do Edital nº 37/2026 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação deste TCE/CE, publicado no DOE-TCE/CE de 08/05/2026.

NOME	CURSO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
Francisco das Chagas Bezerra da Silva	Informática	Ampla	34º
Judith Souza da Silva	Biblioteconomia		7º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2931 / 2026

PROCESSO Nº: 22774/2023-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Interposição de Recurso – Reconsideração

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 18678/2021-7

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Aracoiaba

UNIDADE JURISDICIONADA: Gabinete do Prefeito

EXERCÍCIO: 2020

RECORRENTE: Francisco Agnaldo Ribeiro

ADVOGADOS: Herbster Lima Bezerra (OAB/CE nº 36.621)

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 20/04/2026 a 24/04/2026

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O envio intempestivo da prestação de contas de gestão constitui falha formal sujeita à análise pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O atraso de apenas 5 dias, sem prejuízo efetivo ao exercício do controle externo, pode afastar a aplicação de multa, sendo suficiente a expedição de determinação para observância dos prazos legais. A manutenção do julgamento como regular com ressalva preserva o caráter pedagógico da decisão. (art. 62, II; art. 15, II, LOTCE)

Recurso de Reconsideração conhecido e provido parcialmente. Contas regulares com ressalva. Exclusão da multa. Determinação à atual gestão.